



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Memorando: 068/2023

Data: 16/06/2023

Assunto: Resposta à impugnação

Setor: Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

À

Sra. Juliana Alves de Freitas

Setor de Licitação

Prezada,

A Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente de Brazópolis, vem através deste informar que conforme parecer jurídico anexo, não irá acatar a impugnação enviada pela empresa Cathi Construções e Serviços LTDA.

Sem mais,

Cordialmente,

Taíris Maria Ferreira

Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER JURÍDICO

**REF. PREGÃO**

**PRESENCIAL 043/2023**

**IMPUGNANTE: CATHI**

**CONSTRUÇÕES E**

**SERVIÇOS LTDA**

#### I. DA CONSULTA:

Trata o presente expediente de consulta advinda da Secretaria de Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, acerca da análise de Impugnação ao Edital do Processo Licitatório 099/2023, interposto pela empresa **CATHI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.

A empresa apresenta impugnação objetivando a modificação do instrumento convocatório do Pregão Presencial n°. 043/2023.

A impugnação, aduz nas razões fáticas os exatos termos a seguir:

*Que o Edital do presente pregão, descreve no item 8.6 (alínea b)*

*b) Comprovação de que a Empresa está regular no e-Social, com comprovação, via vínculo empregatício ou contratual, de profissional de Segurança do Trabalho responsável, devidamente registrado nos órgãos competentes.*



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Aduz as razões que o referido processo licitatório não é de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e demais legislações pertinentes e as condições do presente edital.

Aduz ainda, que existem inconsistências quanto a exigência na composição de preços unitários, pois não contempla o custo previsto no item do profissional de segurança do trabalho.

Nesse contexto, conclui-se, que perante a legislação em vigor, razão não assiste às alegações do Impugnante, vez que o item descrito no Edital, de exigência/comprovação de regularidade no e-Social, é de se impor, pois instituído pelo Decreto 8.373/2014, simplificado pela Lei 13.874/2019, todas as empresas devem estar cadastradas, e independentemente da tabela de sua implantação, dependente de seu faturamento, a empresa ora impugnante, no ano de 2023, deve ter o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social).

Conforme exposto, e conseqüentemente estando regular com o e-Social, a empresa, deve realizar o Monitoramento da Saúde do Trabalhador e as Condições Ambientais do Trabalho, que necessitam do profissional competente, ou seja, devem possuir, independentemente do tipo de contratação, o profissional descrito no item 8.6 do presente Edital.

Ademais, no vislumbre dos argumentos impugnantes, o profissional técnico em Segurança do Trabalho, por lei, é prestador de serviços da empresa contratada, auxiliando sua regularidade perante o e-Social e não do Órgão Público contratante., não devendo, pois, constar na tabela de preços unitários. Ainda, o presente termo/item no Edital, resguarda o Município



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

contratante em responsabilidade solidária/subsidiária em eventual ação trabalhista.

Face ao exposto, entende-se, pelo conhecimento e desprovimento da Impugnação formulada pela empresa **CATHI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo indeferimento.

"Sub censura".

Brazópolis, 16 de junho de 2023.

Ana Luiza Gomes

Assessoria Jurídica Municipal